



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 117/96

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na forma da Lei Complementar n° 01/90, efetuar doação do Lote Urbano n° 3 da Quadra n° 182-A3, com 275 m² de área, do Loteamento Urbano de Céu Azul, com benfeitoria, ao CLUBE DE MÃES SEMPRE VIVA do Bairro Parque Verde, CGC n° 78.687.993/0001-09, para atender suas finalidades essenciais e as delas decorrentes.

§ 1° - A presente doação é feita na forma do artigo 22, I, "b" da Lei Complementar n° 01/90, de 21-9-90, dado o justificado interesse público.

§ 2° - A área mencionada no "caput" deste artigo, fica desafetada da categoria de bem público de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 2° - Deverá constar da escritura pública, cláusula vinculando a presente doação, a finalidade específica do CLUBE DE MÃES SEMPRE VIVA, que é o local para realização de reuniões e serviços de ações sociais naquele Bairro.

Art. 3° - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento "doação" respectivo, caso o Clube de Mães Sempre Viva deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2° da presente Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes com escrituração correrão por conta do Clube de Mães Sempre Viva.

Art. 5° - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 22 de maio de 1996.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 24-5-96
PÁGINA: 18

JOÃO CANEDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL